



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRIAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI - RS

Município de Cândido Godói - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026

Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Modo de disputa: aberto

***Somente poderão participar do item 02 (Coleta, triagem e transporte lixo RURAL) empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e às Pequenas Empresas.**

*** O item 01 (Coleta, triagem e transporte lixo URBANO) será preferencial para contratação de ME/EPP.**

O Prefeito do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, triagem e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Cândido Godói, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 530/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia 25 de agosto de 2026, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h29min desta mesma data. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Pregão Eletrônico nº19/2026, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS) pelo sítio <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de coleta, triagem e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Município de Cândido Godói, nas condições constantes no presente Edital e anexos, e ainda conforme condições gerais abaixo.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta, triagem e transporte lixo URBANO: Serviços de coleta de resíduos sólidos do sistema de coleta seletiva, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Mês	12	R\$ 32.405,18	R\$ 388.862,16
02	Coleta, triagem e transporte lixo RURAL: Serviços de coleta de resíduos sólidos, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Un	4	R\$ 11.844,40	R\$ 47.377,60

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme roteiros anexos, a sua destinação junto à estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até o aterro sanitário contratado pelo Município de Cândido Godói/RS.

1.2. A estimativa de volume a ser transportado até o aterro sanitário é de 49,50 toneladas ao mês, podendo variar para mais ou para menos conforme produção de resíduos da população. Nos meses em que ocorrer a coleta de resíduos no interior, será acrescido de 8,05 toneladas a mais a serem transportadas até o aterro sanitário.

1.2.1. A CONTRATADA responderá pelos custos da coleta, triagem e transporte dos rejeitos até o aterro sanitário Giruá - CRVR. A tarifa de recebimento e disposição final cobrada pelo aterro sanitário será suportada diretamente pelo Município, mediante contrato próprio, não devendo compor o preço ofertado neste certame.

1.3. Em face da prática ambiental constatada e projetada na execução do serviço desde a sua implantação neste município, deverá ser realizada a triagem junto a estação com a finalidade de separação do material reciclável e dos rejeitos, com vistas a redução/manutenção de custos com a destinação final. Os custos com a triagem em estação de transbordo, o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até o aterro sanitário.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução do todo ou parte do Objeto, exceto com Anuência formal da administração e, respeitando o mínimo de 30% de materiais recicláveis que devem voltar para o setor produtivo, ou seja, o aterro sanitário não deverá receber mais do que 70% do total coletado no município.

1.4. As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos locais onde executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas. Reforçamos que a coleta deverá ocorrer em todos os domicílios.

1.5. A quilometragem do roteiro descrito nos anexos IV e V, foi aferida por servidores e poderá sofrer alterações em casos de mudança no trajeto devido a eventual aumento da área urbanizada (ocasionalmente, em dias de chuva ou interdição de alguma rua) neste caso devendo ser documentada qualquer alteração.

1.6. Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão transportados até o aterro sanitário pela empresa contratada.

1.7. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a)** Um veículo dotado de equipamentos coletores e compactadores com capacidade para comportar o lixo produzido entre os intervalos das coletas e um veículo reserva com as mesmas características.
- b)** Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- c)** Os veículos deverão possuir rastreamento veicular em tempo real (GPS), devendo informar principalmente as rotas, paradas, posicionamento e histórico de trajetos percorridos.
- d)** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- e)** Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- f)** A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.
- g)** A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta.

1.8. Periodicidade:

a) COLETA URBANA: A coleta ocorrerá **04 (quatro) vezes por semana**: nas segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras. Nas segundas, quartas e sextas, deverá ser



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

realizada a coleta do lixo úmido/orgânico/rejeito, às quintas-feiras a do lixo seco/reciclável.

b) COLETA RURAL: Trimestralmente em todos os roteiros da área rural.

1.9. Após a contratação, caso a empresa queira efetuar a troca dos dias da coleta, deverá solicitar à Administração por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência e aguardar a decisão do Município, não sendo permitida a troca sem aval da Administração.

1.10. As equipes de coleta serão compostas por no mínimo 01 motorista e 02 coletores para cada veículo.

1.11. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

1.12. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

1.13. A coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro dos dias e horários preestabelecidos. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do município.

1.14. Os Itens 01 e 02 serão julgados, adjudicados e contratados de forma independente, podendo ser adjudicados a licitantes distintos. A adjudicação, homologação e contratação de um item não ficará condicionada ao resultado do outro.

1.15. Fazem parte deste Edital os anexos:

- Anexo I: Minuta do contrato.
- Anexo II: Modelo de declarações conjuntas.
- Anexo III: Modelo de proposta.
- Anexo IV: Roteiro coleta urbana.
- Anexo V: Roteiros coleta rural.
- Anexo VI: Planilhas e demais anexos.
- Anexo VII: Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Anexo VIII: Modelo declaração de dispensa de visita técnica.
- Anexo IX: Modelo de declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.3.7. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das regras do Edital, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso nos prazos e condições previstos em lei e neste instrumento.

3. ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.1.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo de **4 (quatro) horas** após o solicitado, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa motivada.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Edital e anexos, com cotação da proposta por item, com a indicação do preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora e quaisquer outras despesas incidentes para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.3. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.4. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceite pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.5. Serão desclassificadas as propostas que incorram nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando apresentarem vício ou desconformidade insanável, assegurado o saneamento das falhas que não alterem a substância da proposta, quando juridicamente admissível.

4.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.2.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme item 11.5. deste edital.

4.4. Apenas as propostas regularmente registradas no sistema eletrônico dentro do prazo previsto neste Edital serão consideradas para fins de classificação e participação na fase de lances.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e definida a empresa com a melhor oferta, somente esta licitante será convocada a apresentar sua proposta formal ajustada ao valor final ofertado, para fins de análise e comprovação de conformidade com as exigências do edital.

4.6. A proposta final, encaminhada pela empresa vencedora, deverá conter todos os elementos exigidos neste edital e estará sujeita à análise detalhada quanto à sua exequibilidade, conformidade técnica e demais requisitos.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a) conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** Declaração de que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresa com 100 (cem) ou mais funcionários).
- h)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k)** Declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).
- l)** Declaração de que tomou conhecimento do estabelecido no Edital, de seus anexos, dos locais de prestação dos serviços e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

do objeto licitado, manifestando que recebeu todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações das condições ajustadas ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a acusação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais ou sobre as condições em que serão executados os serviços.

m) Os licitantes poderão agendar visita através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o Setor de Obras, por meio do telefone **(55) 9990-9887**, com o prazo máximo até 5 (cinco) dias antes da licitação. Na visita, a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes aos roteiros e locais de prestação dos serviços. O representante do Município emitirá Atestado de Visita Técnica que deverá ser anexado à Declaração de Pleno Conhecimento do edital, dos locais e de suas condições (**anexo IX**). Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar declaração de que não participou desta etapa (**anexo VIII**), disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além de:
 - b.1)** Comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - b.2)** Índice de liquidez corrente = $ILC > 1$

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para prestação dos serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;
- b)** Relação de disponibilidade dos equipamentos a serem usados na execução dos serviços. Um caminhão veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, não superior a oito (8) anos de fabricação, deverá ser equipado com dispositivos de segurança, devidamente



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

sinalizado, conforme leis e exigências, equipado com sistema de coleta mecanizada nos contêineres, rastreamento veicular (GPS), também com ferramentas como pá e vassoura.

b.1) Apresentar cópia do licenciamento vigente do veículo, bem como, comprovação de disponibilidade do equipamento, por meio da apresentação de documento juridicamente válido como: locação, arrendamento mercantil, comodato ou instrumento equivalente.

c) Declaração, que em caso de problemas mecânicos, ou outros motivos que impeçam que o caminhão realize a coleta, será disponibilizado um caminhão reserva de forma imediata em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado, sinalizado e apto à execução do serviço, de forma a garantir a continuidade das operações sem prejuízo à contratante.

d) Apresentar Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CRQ/RS, CAU ou equivalente.

e) Certidão de registro do responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); CRQ/RS, CAU ou equivalente.

f) Comprovação de Vínculo do Profissional Técnico com a Empresa Licitante, devendo apresentar: Registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS em sendo o profissional empregado da licitante, apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante;

g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de Transporte de Resíduos, em nome do licitante.

h) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);

OBS: Caso a empresa esteja isenta ou dispensada do CTF - Cadastro Técnico Federal, apresentar o documento de dispensa ou isenção;

i) Alvará de funcionamento ou licença vinculada à atividade objeto desta licitação, em nome da empresa, expedido por órgão competente;

j) Licença Ambiental Estadual - Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;

k) Licença de Operação de transporte, obtida junto a FEPAM para fontes Móveis de Poluição, em nome da empresa licitante;

l) Licença de Operação da estação de triagem de resíduos sólidos;

m) Licença de Operação da estação de transbordo de resíduos sólidos;

n) Declaração do proprietário da estação de triagem e da estação de transbordo, se a licitante não for a detentora de algum dos empreendimentos, no sentido do aceite expresso de



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

recebimento dos resíduos provenientes do Município de Cândido Godói/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses;

o) Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

p) Prova de que a empresa possui (PPRA) – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5.6.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a efetuar o acesso ao sítio www.celic.rs.gov.br, também, www.compras.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.6.4. O benefício de que trata o item 5.6. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6.1., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 12.5., sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado admitir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo para objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes.

7.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados.

9.8. No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que no momento de seu Credenciamento tiverem declarado serem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A proposta final deverá estar assinada pelo representante legal, contendo as seguintes informações e estar acompanhada as seguintes planilhas:

- a)** Razão social da empresa
- b)** CNPJ
- c)** Endereço completo
- d)** E-mail
- e)** Telefone
- f)** Planilha coleta, triagem e transporte resíduos urbanos;
- g)** Planilha coleta, triagem e transporte resíduos rurais;

11.5.1. As planilhas deverão conter todos os elementos de custos da empresa licitante como custos com mão de obra e encargos decorrentes, custos com combustível, custos de manutenção e depreciação dos veículos utilizados na coleta e transporte, impostos, lucratividade, entre outros.

11.5.2. A empresa licitante deverá utilizar como base as planilhas MODELO disponibilizadas pelo Município.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 3.3., todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração constante no item 5.2. letra “k” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de **10 (dez) minutos**, a contar do encerramento da sessão.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Não havendo recursos, a convocação para contratar poderá ser antecipada.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, a critério da Administração, nos termos do art. 106 e art. 107, caput, da Lei nº 14.133/21.

16.2. O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.3. O índice de atualização que rege o instrumento é o IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução dos serviços, por intermédio do Setor de Tesouraria e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS

ATIVIDADE:175120114.2.020000 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 250.000,00 (114)

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aprovação pelo servidor responsável e após o recebimento definitivo pelo município.

17.2.1. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

17.2.2. Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela LC 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

17.2.3. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor (Exceto MEI e empresas optantes pelo Simples Nacional).

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

17.5.1. não produziu os resultados acordados;

17.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

17.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior à demandada.

17.6. Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

ATENÇÃO: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra/serviço na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

18. RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18.1. Poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, fiscalizar os serviços que estão sendo executados, a qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

18.2. A licitante é responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.3. O transporte dos rejeitos oriundos da seleção dos resíduos de Cândido Godói deve ser feito num intervalo máximo de 07 (sete) dias a serem fiscalizados pelo órgão ambiental municipal competente.

18.4. O transporte dos resíduos deve ser feito por veículo da empresa contratada, equipado nas condicionantes para o fim e licenciado pelo órgão ambiental competente.

18.5. A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para a atividade, que deverá estar vigente durante todo o prazo da prestação de serviços.

18.6. A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

18.7. A empresa deve disponibilizar estação de transbordo devidamente licenciada ou contêiner com capacidade de no mínimo 30m³, e retirar os resíduos sólidos num intervalo máximo de 07 (sete) dias com destinação ao aterro sanitário.

18.8. O volume médio a ser transportado até o aterro sanitário é de 49,5 toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos por parte da população.

18.9. A licitante fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora licitado, sem que entre Administração e a empresa licitante resulte vínculo de natureza trabalhista.

18.10. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

¹ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, pelos telefone (55) 3548-1205 ou WhatsApp (55) 99989-9822, no seguinte horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou enviadas diretamente ao e-mail da solicitante.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 11 de agosto de 2026.

Guerino Backes

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Elton Luis Perius

Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

Que entre si fazem de um lado o Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato o Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **Geison André Schvider**, conforme determinado no Decreto nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesa, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, estabelecida à, nº, Município de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, estabelecem o que segue nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente contrato administrativo rege-se pelas cláusulas aqui previstas e disposições da Lei Federal nº14.133/21, suas alterações posteriores (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº19/2026, com julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

Parágrafo Primeiro: O instrumento contratual será adequado ao(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA, integrando o contrato exclusivamente as obrigações, quantitativos, valores, roteiros e condições correspondentes ao(s) item(ns) por ela vencido(s).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de **serviços de coleta, triagem e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Cândido Godói**, nos exatos termos, prazos e condições estabelecidos pelo processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 19/2026 e anexos (mapas e roteiros).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: Os serviços de coleta dos resíduos sólidos na área urbana, serão realizados 04 (quatro) vezes por semana (segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras), seguindo as orientações técnicas do Município. Na área rural, a coleta deverá ser realizada trimestralmente, ou seja, a cada **90 (noventa) dias** dar-se-á a execução dos roteiros. Os custos com a triagem em estação de transbordo, o depósito dos resíduos sólidos recicláveis, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta e transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até o aterro sanitário.

Parágrafo Segundo: O volume médio a ser transportado até o aterro sanitário é de aproximadamente 49,5 toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos por parte da população.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve disponibilizar estação de transbordo devidamente licenciado ou contêiner com capacidade de no mínimo 30m³.

Parágrafo Quarto: Os serviços objeto deste contrato são considerados essenciais e deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir sua prestação, inclusive mediante substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto: O Município poderá promover alterações nos roteiros, dias e horários da coleta para melhor atendimento ao interesse público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovadamente afetado.

Parágrafo Sexto: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os roteiros, mapas, itinerários, frequência e demais especificações constantes dos Anexos deste Contrato, bem como do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026 e do Termo de Referência, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Sétimo: Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) Um veículo dotado de equipamentos coletores e compactadores com capacidade para comportar o lixo produzido entre os intervalos das coletas e um veículo reserva com as mesmas características.
- b) Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- c) Os veículos deverão possuir rastreamento veicular em tempo real (GPS), devendo informar principalmente as rotas, paradas, posicionamento e histórico de trajetos percorridos.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- d) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- e) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- f) A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.
- g) A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta, triagem e transporte lixo URBANO: Serviços de coleta de resíduos sólidos do sistema de coleta seletiva, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Mês	12	R\$	R\$
02	Coleta, triagem e transporte lixo RURAL: Serviços de coleta de resíduos sólidos, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Un	4	R\$	R\$

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número do pregão e da ordem do fornecimento**, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado contra empenho, em até **15 (quinze) dias úteis**, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação de Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, dos documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, dentre eles, quando aplicáveis:

- I – relatório mensal das rotas executadas;
- II – comprovantes de pesagem dos resíduos encaminhados ao aterro sanitário;
- III – demais documentos exigidos pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto: Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Sexto: Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo: Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do Decreto Municipal nº 012/2023, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor (Exceto MEI e empresas optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e art. 107, caput, da lei 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratada

Parágrafo Primeiro: Poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, fiscalizar os serviços que estão sendo executados, a qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A licitante é responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O transporte dos rejeitos oriundos da seleção dos resíduos de Cândido Godói deve ser feito num intervalo máximo de 07 (sete) dias a serem fiscalizados pelo órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo Quarto: O transporte dos resíduos deve ser feito por veículo da empresa contratada, equipado nas condicionantes para o fim e licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Quinto: A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para a atividade, que deverá estar vigente durante todo o prazo da prestação de serviços.

Parágrafo Sexto: A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

Parágrafo Sétimo: A empresa deve disponibilizar estação de transbordo devidamente licenciada ou contêiner com capacidade de no mínimo 30m³, e retirar os resíduos sólidos num intervalo máximo de 07 (sete) dias com destinação ao aterro sanitário.

Parágrafo Oitavo: O volume médio a ser transportado até o aterro sanitário é de 49,5 toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos por parte da população.

Parágrafo Nono: A licitante fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora licitado, sem que entre Administração e a empresa licitante resulte vínculo de natureza trabalhista.

Parágrafo Décimo: Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026 demais itens conforme Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que integram o Edital de Pregão Eletrônico, em relação aos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: É de competência da Contratada, para prestação de serviço:

- a) Executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital, seus anexos e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta e de acordo com as determinações do Contratante;
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- i)** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- j)** Caso o veículo ou os prepostos se envolvam em eventual acidente de trânsito no percurso de recolhimento do lixo, a responsabilidade civil e criminal será da CONTRATADA.
- k)** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, entre outros, fornecendo, cópia dos recibos de pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.
- l)** Serão processadas as retenções previdenciárias/ISS/IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
- m)** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
- n)** Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
- o)** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.
- p)** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- q)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r)** A CONTRATADA deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se integralmente por sua renovação e manutenção.
- s)** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- t)** A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, sujeitando-se à fiscalização.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

u) No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá ser varrido, mantendo as ruas limpas.

v) Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

x) A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, atendendo integralmente à legislação de trânsito e às normas ambientais, sujeito a revisão por responsável, indicado pelo Município de Cândido Godói a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

z) A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

aa) A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta, ora contratada.

ab) Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, de:

I - Um veículo dotado de equipamentos coletores e compactadores com capacidade para comportar o lixo produzido entre os intervalos das coletas.

II - Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

III - Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

IV - Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

V - As equipes de coleta serão compostas por no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

Parágrafo Décimo Quarto: A contratada será responsável pelo pagamento da ART/RRT, bem como de quaisquer outras taxas.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos a fim de regular a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS

ATIVIDADE:175120114.2.020000 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 250.000,00 (114)

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo primeiro, alínea “b”, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização

Cabe ao Órgão Gerenciador proceder à fiscalização quanto ao atendimento de todas as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº19/2026 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do fiel cumprimento do contrato e da execução dos serviços ficará sob responsabilidade da servidora Sra. **Gabriela Carvalho Culao**.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das rotas previstas, conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e registro das ocorrências verificadas durante o período.

Parágrafo Terceiro: Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – registrar ocorrências;
- III – solicitar documentos;
- IV – atestar as medições mensais;
- VI – propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

E para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, as partes de comum acordo elegem do Foro da Comarca de Campina das Missões, que jurisdiciona o Município de Cândido Godói/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando fiel cumprimento ao estabelecido.

Cândido Godói, RS, -..... de ----- de 2026.

Geison Andre Schvider
Secretário de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e Trânsito

Empresa contratada

Gabriela Carvalho Culao
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de declarações conjuntas

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico nº19/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários, conforme regra específica).

c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

g) Declara que tomou conhecimento do estabelecido no Edital, de seus anexos, dos locais de prestação dos serviços e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado, manifestando que recebeu todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações das condições ajustadas ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a acusação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais ou sobre as condições em que serão executados os serviços.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III
Modelo de Proposta

Ao Município de Cândido Godói - RS
Pregão Eletrônico nº19/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Contato:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta, triagem e transporte lixo URBANO: Serviços de coleta de resíduos sólidos do sistema de coleta seletiva, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Mês	12	R\$	R\$
02	Coleta, triagem e transporte lixo RURAL: Serviços de coleta de resíduos sólidos, sua destinação junto a estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas e posterior transporte dos resíduos não recicláveis (rejeitos) até aterro sanitário unidade de Giruá - CRVR	Un	4	R\$	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições conforme edital.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO IV

Roteiro de coleta de resíduos URBANOS do município de Cândido Godói

Acesso pela Rua Rui Barbosa, vira à direita para a Rua Castelo Branco até a Rua Guarani, retorna à Castelo Branco vai até a Rua Duque de Caxias e sai na ERS 307, entra à direita na Vila Sauer, vai até a residência do Sr. Pedro Potkowa, retorna até a ERS 307, segue até o Ferro Velho, retorna até esquina União, segue até a área Industrial. Volta para a ERS 307 e entra no trevo de acesso da Av. Alvorada, contorna a rótula, volta pela Av. Alvorada e sobe à direita na Rua Costa e Silva, desce à esquerda na Rua Santa Rosa até o chapeamento, retorna e sobe a Costa e Silva até a Industrial KF, entrando à direita na Rua John Kenedy, entra na Tv. Santa Rosa até a Castelo Branco virando à esquerda na Tv. Dom Pedro II. Em seguida, acessa a Rua João XXIII até a Rua Loureiro da Silva, desce até a Av. Ipiranga vira à esquerda subindo no sentido Linha Natal até o fim de calçamento, incluindo o loteamento Morada Bela Vista, indo à rua Reinaldo France Schittler, retorna pela Avenida Ipiranga e Contorna a rótula até a Av. Concórdia, vira à esquerda na Rua Anchieta e vira à esquerda na Rua Redenção seguindo até o fim da Rua, vira à direita Loureiro da Silva, desce até a Rua Pe. Luis Rauber, sobe pela Rua Redenção e vira à esquerda na Rua Presidente Médici até o final, saindo na Rua Av. Concórdia. Retorna e vira à esquerda na Rua José de Alencar, vira à esquerda na Rua Anchieta e vai até a Liberato Salzano, segue até a Rua Maria Josefina Reis, vira à direita na Rua Aloísio Simich, vira à direita na Rua Alfredo Reis e retorna até a rua Princesa Isabel, vira à direita até o Centro de Provas do CFC, retorna na Rua Liberato Salzano até a Tv. Henrique Acker, vira à esquerda, contorna a rótula e desce a Av. Redenção, virando à direita na Liberato Salzano, segue até o final da Rua, acessa a Tv. Belém, vira à esquerda na Av. Pindorama e sobe à esquerda na Rua João Magalhães, entra à direita na Av. Concórdia e vira à esquerda na Rua Pe. Benedito Meister. Vira à esquerda na João Magalhães, sobe até a Av. Concórdia, vira à direita até a Redenção e vira à direita na Rua Princesa Isabel, vira à esquerda na Av. Pindorama, contorna a rótula e sobe pela esquerda a Av. Redenção até a Liberato Salzano. Vira à direita e desce na Rua D. Hermeto, retorna e vira à direita na Princesa Isabel, atravessa a Rua Camões e desce à direita até a Av. Pindorama, Vira à esquerda e segue até o Bairro Nacional, vira a esquerda na Rua Jacob Ottomar Dahmer, retorna vira a esquerda e segue pela estrada de terra até a propriedade do Sr. Ademir Rockembach, retorna até a propriedade do Sr. Paulo Dresch e segue para a Av. Pindorama e vira à esquerda na Av. Redenção, entra à direita na Rua Presidente Castelo Branco, vai até o último morador e retorna para a Av. Redenção,



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

vira à direita, entra à esquerda na Rua Expedicionário Reinoldo L. Braun, vira à direita na Rua Maria Erna Dapper, entra à direita na Rua Expedicionário Fernando Hartmann, segue até a Av. Redenção e vira esquerda, entra na rua Pedro Plínio Hartmann (loteamento jardim), retorna até a Av. Redenção, vira à esquerda até o trevo de acesso da ERS 307. Quilometragem aproximada: 25,497 km.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO V

Roteiro de coleta de resíduos RURAIS do município de Cândido Godói

ROTEIRO 1

ESQUINA UNIÃO – SECÇÃO B - LA SALLE – LINHA SÃO PEDRO - SEDE BOA VISTA- OLAVO BILAC- PIRATINI E SECÇÃO A.

Saída da cidade no sentido da Esquina União, pela entrada velha, saindo pela propriedade do Sr. URBANO FINGER, IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL, entrando no travessão KAPRON e vai até o PEDRO BEMM, retorna seguindo a estrada passando na propriedade da Sra. LUCIA KALMANN e PLINIO BOURCHEIDT, saindo na faixa indo em direção a CLAUDINO HOFFSTERS, ILMO WAGNER, ADEMAR SCHOFEN, entrando no acesso ENIBERTO KASPARI, LEVINO FREISLEBEN e ADELINO BOURCHEIDT, retorna seguindo travessão do EUGENIO PAULUS, São Miguel, São Pedro, Sede Boa Vista até o entroncamento próximo a ponte retorna sentido da La Salle, entra no ALEIXO ANCEROWICZ até o ATANÁSIO BUDNY retorna fazendo contorno na propriedade dos HERMES, até ELÓI DIERINGS e até o abrigo na propriedade de PEDRO MAYER, retorna passando pelo Salão da La Salle até o ADEMAR MALLMANN, retorna até a Escola Desativada Champagnat, retorna em direção a Olavo Bilac até a propriedade do HUMBERTO HEMSING, retorna em direção a Piratini passando pela GRANJA OST, Escola Desativada PIRATINI, Secção a, travessão dos LANGER, RS 307. Quilometragem aproximada: 61,3 km.





MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ROTEIRO 2

TIMBAÚVA- LINHA DOS LOUROS E DR PEDRO DE TOLEDO

Saída da cidade pela RS 307, Esquina União em direção a Castelo Branco até a estrada geral retornando pela mesma e passando pela Sede da ASSOCIAÇÃO dos SERVIDORES MUNICIPAIS na linha Natal. Entra na Timbaúva até Daniel Kessler, travessão dos Hermann, travessão do Romaldo Dombroski, Valter Day, Laura Zwan saindo no travessão dos Biesek, Praça alemã até no Avelino Hortge, Travessão do Cesar Kufeld, Travessão do Rudi Lenz , Subindo para Dos Louros até a FERRARIA dos LENZ, retorna passando a Comunidade dos LOUROS, RS 307 Linha Dr. Pedro até a propriedade do Sr. VALDI DIMLER. Quilometragem aproximada: 63,7 km.



ROTEIRO 3

BAIRRO NACIONAL- LINHA NATAL- LINHA ACRE e PARANAGUÁ

Saída da cidade, Bairro Nacional até a captação D'ÁGUA, travessão SCHNOR, Linha Natal Sul, propriedade do Sr. PEDRO JORGE SCHINWELSKI, travessão SELVINO SELEPRIN, LINDOLFO SELEPRIN, até a Esquina Acre, segue pelo travessão até a propriedade da FAMILIA SPIES, Linha Natal, RS 307 sentido da Timbauva, entra na Corundai, Acre, Travessão NELDO BIEGER indo no sentido ao Município de Ubiretama até o Sr. MARIO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

SEIBT, retornando travessão até a FAMÍLIA MIL, retorno pela Comunidade da linha PARANAGUÁ até a RS 307. Quilometragem aproximada: 55,1 km.



ROTEIRO 4

LINHA DOZE NORTE- SECÇÃO C- SÃO BONIFÁCIO- LINHA SÃO PEDRO –SÃO MIGUEL- CASTELO BRANCO E CASCATA.

Saindo da cidade em direção a Cerro Largo, pela faixa até a fonte de captação d'água, travessão que dá acesso a Linha Doze Norte até a propriedade do Sr. NELSON CRIST, próximo a ponte retorna pela Comunidade da Linha Doze Norte, Cascata- passando pela granja do Sr. EDEMAR DAHMER até a Sede da Cascata em direção da Secção C, caixa d'agua até o SILÉCIO GRIEBLER, RUDI RAUBER até o INÁCIO JONER, retorna passando pela estrada geral da Secção C, entrando até ROQUE SILVANO KRAMER, volta até a ponte baixa até ROMALDO MALMANN, retorna a São Bonifácio, contorna o SCHUTZ, volta até o ANDREOLLI, entra no MERGEN até o ONÓRIO MERGEN, Igreja até o DAMASO PAULUS, retorna a faixa da SÃO BONIFÁCIO a seguir Linha SÃO PEDRO passando pela propriedade de ALMIRO GRIMM, SCHMALS ECK, TRAVESSÃO DOS STRACKE, OLI STRIEDER, FAMÍLIA GIEHL, PAULUS, ARTUS, saindo do travessão de ODALCI GRIMM em direção da Linha São Miguel passando pela ponte de acesso a Comunidade Linha São Miguel, entra no CANISIO BOURSCHEIDT, Castelo Branco, Linha Cascata passando pela



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

propriedade dos OLBERMANN, BUTZEN E SCHERER até a RS 307. Quilometragem aproximada: 60 km.



ROTEIRO 5

LINHA TREZE – LINHA PEDERNEIRAS

RS 307 pela Linha Silva Jardim até a igreja próximo ao IVO SCHEREDER, retorna passa pelo travessão DEUTSH, desce pela Abrantes até a divisa de Ubiretama, volta pela Abrantes passando pela Dr Pedro de Toledo até RS 307, Linha Treze de Maio, Pederneiras até a divisa com Ubiretama, retorno até esquina BAYER, até NELSON EBERHARDT vindo por dentro, Abrantes, Silva Jardim, Linha Paranaguá, Linha Acre, Linha Natal e cidade. Quilometragem aproximada: 67,3 km.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO VI

Planilha orçamentária e demais anexos disponíveis no site

<https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes>



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO VII

Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico nº19/2026

A Empresa sediada na rua
....., nº , cidade de , estado do
....., inscrita no CNPJ nº , neste ato
representado por seu representante legal, Sr. **DECLARA**, sob as
penas da lei para os fins de direito que, a empresa.....possui
disponibilidade de todos equipamentos necessários para executar as especialidades
requeridas no Pregão Eletrônico nº 19/2026, em especial os seguintes:

1. Instalações físicas;
2. Dos equipamentos necessários para execução do objeto;
3. Mão de obra qualificada.
4. Veículo Reserva ou equivalente em caso de falha mecânica do caminhão compactador principal;

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....,dede 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO VIII

Modelo declaração de dispensa de visita técnica

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico nº19/2026

A empresa (razão social)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à (endereço)....., neste ato representada por seu (sua) representante legal, declara, para os devidos fins de comprovação junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, que a empresa optou por **não visitar** os locais da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas, dos equipamentos, dos locais de execução e da estrutura viária do município onde serão executados os serviços, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações constantes no edital e demais anexos, para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura representante legal)

(razão social)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO IX

Modelo de declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições

Ao Município de Cândido Godói - RS

Pregão Eletrônico nº 19/2026

A Empresa, CNPJ nº.....através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços, sanando dúvidas técnicas referentes aos roteiros e locais de prestação dos serviços, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Pregão Eletrônico nº 19/2026.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ